



PROJETO DE LEI Nº PL 837/99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a aplicação de percentuais nos concursos públicos para o preenchimento de cargos e empregos para pessoas sentenciadas, detentas e sob liberdade condicional, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal reservarão 20% (vinte por cento), dos seus cargos e empregos públicos para serem preenchidas por pessoas sentenciadas, detentas e sob o regime de liberdade condicional.

Parágrafo único – Para efeito do que dispõe no “caput” desta Lei, constará de todos os editais de abertura dos concursos públicos, realizados pelos órgãos aqui enunciados.

Art. 2º . Os cargos não preenchidos por pessoas inseridas no disposto no artigo 1º, serão ocupados por candidatos regular e aprovados em concursos públicos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
PL n.º 837/1999
Fls. n.º 01 RITA

O detento sentenciado e sob regime de liberdade condicional encontra mesmo com a competente autorização judicial sérias e insuperáveis dificuldades para ocupar uma vaga no mercado de trabalho, tendo em vista o



preconceito pelo qual sofre, indistintamente relacionado com o grau de delito que cometeu.

Isto depois de se submeter a uma série de testes psicológicos, entrevistas com assistentes sociais, anuência das autoridades penitenciárias e inclusive com membros do judiciário. Após tudo isso o preconceito é um dos mais fortes empecilhos para que o mesmo tenha uma chance de ressocialização e integração perante a mesma sociedade que o julgou.

Daí a importância deste Projeto de Lei coberto de cunho social.

Para isto, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 837/1999

Fls. n.º 02 RITA